



NOTA PÚBLICA

Ascema Nacional se posiciona contrária ao PL 2564/2025

A **ASCEMA Nacional** alerta a sociedade e o Congresso Nacional sobre a iminente votação do Projeto de Lei nº 2564/2025 de autoria do Dep. Lucio Mosquini (MDB), que pode ser levado ao plenário ainda nesta semana em regime de urgência. Este PL altera profundamente os instrumentos de fiscalização ambiental representa um grave risco ao equilíbrio institucional e à proteção do meio ambiente no Brasil.

O projeto apresenta um erro jurídico central ao tratar medidas cautelares administrativas, como embargos e apreensões, como se fossem sanções antecipadas, ignorando sua natureza preventiva e seu papel essencial na interrupção do dano ambiental em curso. Ao mesmo tempo, restringe o embargo baseado exclusivamente em detecção remota e impõe exigências como notificação prévia antes da ação estatal, desconsiderando completamente a realidade operacional da fiscalização na Amazônia e em outros biomas.

Com apenas 752 agentes de fiscalização no Ibama e um volume superior a 100 mil alertas do DETER na Amazônia apenas nos últimos 24 meses, a exigência de fiscalização e notificação exclusivamente presenciais é materialmente impossível. Esta questão já foi pacificada pelo Supremo Tribunal Federal na ADPF 743, na qual o ministro Flávio Dino reconheceu a legalidade dos embargos remotos e reafirmou a validade do contraditório diferido, garantindo que a interrupção do risco ocorra antes do exercício da defesa para assegurar a eficácia da tutela ambiental.

Além da inviabilidade logística, o projeto favorece a ilegalidade estruturada, visto que quase 90% do desmatamento na Amazônia ocorre sem autorização. Enfraquecer esses mecanismos é retirar do Estado suas principais ferramentas de atuação e beneficiar diretamente redes criminosas ligadas à grilagem e ao garimpo ilegal.

Diante da relevância e da complexidade do tema, a Ascema Nacional disponibiliza ao público um documento técnico (em anexo) com a sistematização dos principais argumentos contrários ao PL 2564/2025, no qual são detalhados os impactos jurídicos, operacionais e institucionais da proposta, incluindo sua incompatibilidade com a realidade da fiscalização ambiental, seus efeitos sobre o combate ao crime ambiental e seus indícios de inconstitucionalidade material.

A Ascema Nacional reafirma que o Brasil não pode retroceder em instrumentos que se mostraram essenciais para o controle do desmatamento e a proteção do meio ambiente.

DIRETORIA EXECUTIVA

COMPILAÇÃO DOS ARGUMENTOS CONTRA O PL 2564/2025

1. Tramitação em regime de urgência atropela o debate público

O PL 2564/2025 recebeu regime de urgência na Câmara dos Deputados, o que reduz drasticamente o tempo e os espaços de discussão de uma proposta que altera profundamente a forma de relativo sucesso com que a fiscalização ambiental federal tem atuado no Brasil. Mudança dessa magnitude não deveria avançar sem debate técnico e democrático com sociedade civil, órgãos ambientais, Ministério Público, academia, povos indígenas, comunidades tradicionais e setor produtivo comprometido com a legalidade.

2. O projeto confunde medida cautelar com sanção antecipada

O erro jurídico central do PL é tratar medidas cautelares administrativas, como embargo, apreensão e inutilização de instrumentos, como se fossem “antecipação de sanção”. Isso está errado. A medida cautelar não tem finalidade punitiva. Sua função é interromper o dano, evitar seu agravamento, preservar a eficácia da atuação estatal e resguardar a recuperação ambiental. No Direito Ambiental, essa lógica decorre diretamente dos princípios da prevenção e da precaução. Se o Estado precisar esperar o fim de toda a tramitação para agir, a resposta virá tarde demais.

3. A vedação ao embargo com base em detecção remota inviabiliza a fiscalização contemporânea

O PL pretende proibir embargos baseados exclusivamente em sensoriamento remoto, como imagens de satélite e sistemas de monitoramento. Isso enfraquece justamente a principal ferramenta que permite ao Estado acompanhar, identificar e reagir ao desmatamento em larga escala. Em um país de dimensões continentais, com extensas áreas remotas e dinâmica acelerada de degradação, a tecnologia é, em última análise, condição material para a existência da fiscalização ambiental. Atacar o monitoramento remoto é atacar a própria capacidade operacional do Estado.

4. A exigência de fiscalização presencial ignora a realidade da Amazônia e do Cerrado

O projeto desconsidera a realidade concreta do território, uma vez que, só nos últimos 24 meses, houve mais de 100 mil alertas do DETER apenas na Amazônia. É materialmente impossível atender tudo isso por meio de fiscalização exclusivamente presencial, ainda mais diante da escassez de pessoal (são apenas 752 agentes de fiscalização no Ibama – outubro, 2025), das enormes distâncias, da baixa capilaridade logística e das dificuldades de acesso. Mesmo com um efetivo muito superior ao atual, essa exigência continuaria sendo irreal.

5. A ADPF 743 reforça a legalidade dos embargos remotos e do contraditório diferido

A controvérsia já foi enfrentada no Supremo Tribunal Federal. Na ADPF 743 (<https://portal.stf.jus.br/processos/downloadPeca.asp?id=15381253741&ext=.pdf>), o ministro Flávio Dino reconheceu a legalidade dos embargos realizados pelo Ibama com base em sensoriamento remoto e reafirmou a compatibilidade dessas medidas com a tutela ambiental preventiva. Também fica reforçada a lógica do contraditório diferido, plenamente admitida no Direito Ambiental onde, primeiro o Estado interrompe a situação de risco ou dano, e depois o administrado exerce seu direito de defesa. Se o contraditório tivesse que ser sempre prévio, muitas cautelares perderiam completamente sua utilidade prática.

6. Exigir notificação prévia antes do embargo é premiar o infrator

Grande parte das áreas onde ocorre desmatamento ilegal, garimpo, extração clandestina de madeira e ocupação irregular não tem endereço formal, não é atendida por correios e exige deslocamentos complexos. Na prática, transformar a notificação prévia em requisito significa retardar a resposta do Estado e permitir que o dano continue a se consumir. Em matéria ambiental, o tempo quase sempre joga a favor do infrator.

7. O projeto não protege o produtor regular e favorece a ilegalidade estruturada

Os dados recentes mostram que quase 90% do desmatamento na Amazônia é ilegal (<https://www.icv.org.br/noticias/quase-90-do-desmatamento-na-amazonia-em-2025-ocorreu-sem-autorizacao-aponta-icv/>). Esse dado é desmonta a narrativa de que as cautelares estariam atingindo prioritariamente produtores regulares ou situações ocasionais de erro administrativo. O verdadeiro efeito do PL é proteger quem aposta na lentidão e na fragilidade da resposta estatal. O produtor que atua dentro da lei precisa de concorrência leal e repressão efetiva contra grileiros, desmatadores, fraudadores e invasores de terra pública.

8. O enfraquecimento das cautelares beneficia o crime organizado

Em muitas áreas da Amazônia, os ilícitos ambientais já não se resumem a infrações isoladas. Eles integram redes complexas e violentas ligadas à grilagem, ao garimpo ilegal, à extração clandestina de madeira e à pecuária invasora, frequentemente associadas a facções criminosas. Retirar do Estado a capacidade de agir de forma rápida, cautelar e materialmente eficaz significa reduzir uma das poucas ferramentas capazes de desarticular economicamente essas estruturas criminosas.

9. A apreensão, a retirada e a destruição de instrumentos são essenciais para interromper o ilícito

Sem apreensão de equipamentos, madeira, gado, veículos, maquinário e demais instrumentos utilizados na infração, a fiscalização perde potência real. Em muitos contextos, sobretudo na Amazônia, a simples autuação não basta. O dano continua, a estrutura criminosa se reorganiza e a atividade ilícita prossegue. Casos como a retirada de gado da TI Apyterewa e a destruição de maquinário em áreas de garimpo ilegal, como nas TIs Yanomami e Sararé, mostram que essas medidas têm natureza acautelatória e são fundamentais para interromper a continuidade da infração e enfraquecer seu financiamento.

10. O PL gera insegurança jurídica para o agente fiscal e paralisa o poder de polícia ambiental

Ao prever nulidade do processo caso a cautelar seja interpretada como “antecipação de sanção”, o projeto cria um ambiente de intimidação para os agentes públicos. O fiscal passa a atuar sob risco permanente de invalidação posterior, o gestor tende a recuar, e o poder de polícia ambiental perde efetividade. Em vez de segurança jurídica, o texto produz medo decisório e estimula a inércia administrativa justamente onde a rapidez é mais necessária.

11. O projeto enfraquece a proteção constitucional do meio ambiente

O PL apresenta fortes indícios de inconstitucionalidade material, na medida em que reduz a eficácia de instrumentos essenciais de proteção ambiental, enfraquece a capacidade operacional do Estado, desestrutura mecanismos já consolidados (inclusive reconhecidos como legítimos pela jurisprudência) e, ao final, cria um cenário de proteção insuficiente, incompatível com o dever constitucional de defesa e preservação do meio ambiente previsto no art. 225 da Constituição Federal.